PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 241/2022

Piumhi, 30 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei Complementar que ***"Altera a Lei Complementar 52/2018 que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências."*** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*, reiterando a V.Exª., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLIZADO EM
06/09/2022 às 17 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2022

***Altera a Lei Complementar 52/2018 que* Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências.**

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica extinto o cargo de Monitor, porquanto, extinto do quadro do Magistério a que se refere a Lei Complementar 16/2009.

Art.2º O servidor efetivo ocupante do cargo de Monitor será reenquadrado no cargo de Professor PEB I, conforme especificações constantes desta lei.

Art.3º Ficam criados os cargos de Assistente Educacional e Professor PEB I, com atribuições, vencimento e carga horária nos termos da presente lei de modo a alinhar aos precedentes da Lei Complementar 16/2009.

Art. 4º Fica incluído no Grupo de Nível Médio a que se refere o item "2" do anexo II da Lei Complementar nº 52/2018, o cargo de Assistente Educacional, nos seguintes termos:

"ANEXO II
(...)
Cargos de Provimento Efetivo/Contratado

Denominação do cargo	Código de Classe	Nº de vagas	Vencimento R$	Modal./Recrut.	Carga horária semanal
(...)					
2 – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO – NM					
(...)					
Assistente Educacional	NM-12	110	R$1.273,38	Efetivo	32h

Art. 5º Fica criado **o** Grupo de Nível Médio - Magistério no item "5" do anexo II da Lei Complementar nº 52/2018, o cargo de Professor PEB I, nos seguintes termos:

"ANEXO II
(...)
Cargos de Provimento Efetivo/Contratado

Denominação do cargo	Código de Classe	Nº de vagas	Vencimento R$	Modal./Recrut.	Carga horária semanal
(...)					
5 – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO MAGISTÉRIO– NMM					
(...)					
Professor PEB I	NMM-01	77	R$2.403,59	Efetivo	25h

Art. 6º Fica acrescido no "Anexo III", "alínea "B", **"**II - GRUPOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM", da Lei Complementar n. 52/2018, o item 12, com a seguinte redação:

12 – ASSISTENTE EDUCACIONAL

Descrição sintética: compreendem os cargos que executam tarefa de assistência à educação, inclusive, educação especial, zelando pela integridade física das crianças e prestando apoio às atividades escolares, controlando as atividades livres e inspecionando o comportamento dos alunos no ambiente escolar, bem como, orientando-os sobre regras e procedimentos dentro das unidades de ensino.

Atribuições Típicas:

- Participar e manter-se integrado de todas as atividades desenvolvidas pela equipe de trabalho em sala, ou fora dela;
- Participar das reuniões pedagógicas, de grupos de estudos, eventos da unidade escolar e atividades afins;
- Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Coordenação da Instituição Educacional e Supervisão da Unidade;
- Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata e outros);
- Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando cuidado e educação;

- Inteirar-se e fazer cumprir a Proposta Pedagógica da Instituição;
- Zelar pela segurança das crianças, atendendo suas necessidades;
- Receber as crianças;
- Entregar as crianças aos responsáveis;
- Observar e registrar na agenda, sob orientação do professor regente os fatos ocorridos durante o dia, a fim de garantir a comunicação com a família, o bem-estar e o desenvolvimento sadio da criança;
- Comunicar ao professor e a coordenação situações que requeiram atenção especial e ou anormalidades no processo de trabalho;
- Executar trabalhos de assistência ao educando;
- Auxiliar as crianças para assegurar o bem-estar e o desenvolvimento das mesmas;
- Auxiliar as crianças na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias;
- Relacionar afetivamente com as crianças, considerando as necessidades de sua faixa etária;
- Observar a criança quanto ao seu estado de saúde, comunicando ao profissional responsável;
- Participar ativamente no processo de adaptação das crianças e atendendo a todas as suas necessidades;
- Atender as crianças em suas necessidades diárias, estimular, orientar e cuidar da criança na aquisição de hábitos de higiene, troca de fraldas, necessidades fisiológicas, banho e escovação dos dentes;
- Participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade;
- Auxiliar o professor com o material didático, bem como na organização, higienização e manutenção deste material;
- Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, formação continuada, seminários e outros eventos;
- Acompanhar e zelar pelas crianças, na hora do repouso, acompanhar o sono, permanecendo vigilante durante todo o período do sono/repouso;
- Cumprir rotinas de sono adequadas à idade de cada criança;
- Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e dos brinquedos;
- Estimular bons hábitos alimentares, acompanhando e orientando a criança durante as refeições e auxiliando as crianças menores;
- Preparar, oferecer e higienizar a mamadeira, tomando os cuidados inerentes;
- Acompanhar as crianças em suas refeições e promovendo sua autonomia;

- Zelar pela conservação, organização e guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
- Atender as necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas em que sua presença se faça necessária;
- Atender as necessidades de Medicina, Higiene e Segurança do trabalho;
- Observar as normas de prevenção de acidentes contribuindo na prevenção e socorro à criança, de forma adequada em qualquer ocorrência infantil, comunicando rapidamente com a coordenação o fato ocorrido;
- Desenvolver atividades que promovam vivências infantis ricas do ponto de vista: sensorial, motor, cognitivo, afetivo e social;
- Reforçar a criança nas suas aprendizagens, oferecendo-lhe segurança, apoio e estímulo para que desenvolva todas as suas capacidades da melhor forma possível;
- Procurar os materiais e recursos tecnológicos úteis ao desenvolvimento de atividades adequadas às crianças;
- Promover jogos, brincadeiras, atividades plásticas, literárias e musicais que propiciem autoestima, segurança física, emocional e que sejam de interesse para as crianças;
- Ser modelo de bons hábitos, comportamentos e atitudes para a promoção dos mesmos, por parte das crianças;
- Contribuir com o desenvolvimento saudável de crianças em situação de risco social e com Necessidades Educativas Especiais;
- Participar proativamente nas instituições, como elemento da equipe educativa, assegurando a melhor atenção à criança e a família;
- Zelar pela aprendizagem da criança;
- Planejar o seu trabalho educativo de modo a colaborar para que a instituição possa atingir seus objetivos;
- Conduzir as atividades de acordo com o planejamento didático aprovado e o horário estabelecido;
- Auxiliar pela disciplina no ambiente da classe, bem como em outros ambientes da instituição escolar, efetivando o aproveitamento escolar das crianças, mantendo sempre um clima de harmonia e tranquilidade;
- Colaborar na avaliação contínua e diversificada do processo de desenvolvimento da criança, observando criteriosamente cada uma e fazendo o registro de sua evolução;
- Assegurar o tratamento igualitário no âmbito escolar e que não ocorra tratamento discriminatório de cor, raça, sexo, religião ou classe social;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, com crianças, pais e com os demais segmentos;

- Utilizar materiais didáticos existentes, ou confeccioná-los quando necessário, para o enriquecimento das atividades pedagógicas;
- Responsabilizar-se pela conservação do material pedagógico e outros utilizados no dia-a-dia das crianças para as atividades lúdicas, motoras e sensoriais, sob sua guarda;
- Atualizar registros sob sua responsabilidade;
- Controlar a pontualidade das crianças, comunicando ao coordenador os atrasos em excesso;
- Participar de reuniões e de outras atividades escolares, sempre que convocado pela coordenação;
- Cumprir Módulo II (estudos);
- Elaborar anualmente, planos de trabalho em consonância com a Proposta da instituição educacional;
- Realizar outras atividades correlatas à sua área de atuação (função).

Art. 7º Fica criado no "Anexo III", "alínea "B", o "5 - GRUPOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE MAGISTÉRIO – NMM", da Lei Complementar n. 52/2018, o item 01, com a seguinte redação:

01 – PROFESSOR PEB I

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: *compreende os cargos que se destinam à regência de classe de educação infantil, ensino fundamental, educação especial e alfabetização de jovens e adultos, bem como a execução de trabalhos relativos à implementação das propostas curriculares específicas.*

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- Elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à divulgação do pensamento, da arte e do saber, nos termos do art. 206. Inc. II da CF;
- Elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à conscientização dos alunos para

preservação do patrimônio artístico, histórico, cultura e ambiental do país, estado e município;
- Ministrar aulas repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;
- Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
- Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos;
- Estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento;
- Elaborar e encaminhar os relatórios das atividades desenvolvidas à direção ou à coordenação da unidade escolar em que está lotado;
- Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
- Participar e/ou organizar reuniões, cursos, debates, seminários e grupos de trabalhos, buscando o aperfeiçoamento, atualização e a capacitação profissional, bem como, a qualidade do ensino, no âmbito de sua atuação;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto dos alunos da rede municipal de ensino;
- Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do município;
- Realizar pesquisas na área de educação;
- Participar de festividade, feiras e outros eventos destinados a divulgar a arte, a ciência e a cultura local e nacional no âmbito de sua atuação;
- Participar de eventos destinados a comemorar datas significativas nacionais, estaduais e municipais no âmbito de sua atuação;
- Participar de reuniões, grupos de trabalho e/ou outras ações destinadas à assegurar o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, a proteção integral aos seus direitos, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho;
- Executar outras atribuições afins.

Art. 8º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Professor para Professor PEB II, a que se refere o item 1 – Grupo de Nível Superior do Anexo II da Lei Complementar nº 52/2018.

Art. 9º Fica modificada a nomenclatura, descrição e atribuição do cargo de Professor, constante do Anexo III, alínea "B", I - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS, item 22 da Lei Complementar n. 52/2018, passando a vigorar nos seguintes termos:

22 – PROFESSOR PEB II

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: *compreende os cargos que se destinam à regência de classe de educação infantil, ensino fundamental, educação especial e alfabetização de jovens e adultos, bem como, a execução de trabalhos relativos à implementação das propostas curriculares específicas.*

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- Elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à divulgação do pensamento, da arte e do saber, nos termos do art. 206. Inc. II da CF;
- Elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à conscientização dos alunos para preservação do patrimônio artístico, histórico, cultura e ambiental do país, estado e município;
- Ministrar aulas repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;
- Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
- Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos;

- Estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento;
- Elaborar e encaminhar os relatórios das atividades desenvolvidas à direção ou à coordenação da unidade escolar em que está lotado;
- Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
- Participar e/ou organizar reuniões, cursos, debates, seminários e grupos de trabalhos, buscando o aperfeiçoamento, atualização e a capacitação profissional, bem como, a qualidade do ensino, no âmbito de sua atuação;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto dos alunos da rede municipal de ensino;
- Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do município;
- Realizar pesquisas na área de educação;
- Participar de festividade, feiras e outros eventos destinados a divulgar a arte, a ciência e a cultura local e nacional no âmbito de sua atuação;
- Participar de eventos destinados a comemorar datas significativas nacionais, estaduais e municipais no âmbito de sua atuação;
- Participar de reuniões, grupos de trabalho e/ou outras ações destinadas à assegurar o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, a proteção integral aos seus direitos, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho;
- Executar outras atribuições afins.

Art.10 Esta Lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos legais e jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 30 de agosto de 2.022.

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de projeto de lei complementar com a ementa seguinte: *"Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências*".

Com o advento da Constituição Federal de 1988, as creches passaram a ter caráter educacional, sendo consideradas escolas, por conseguinte necessitando de professores.

Nesse sentido, o propósito é efetuar a transposição dos cargos de Monitor para a carreira do magistério já que estes servidores, atualmente, já são informados no censo escolar como professores.

Essa situação arrasta há vários anos e inclusive já fomos notificados pelo Ministério Público para dar solução ao problema, de forma a legalizar a situação.

No reenquadramento dos servidores foi observada a correlação de atribuições e escolaridade compatíveis com o novo cargo uma vez que todos os Professores da rede municipal de ensino ingressaram no cargo de Professor com o ensino médio/normal exigido na legislação da época.

Embora a Lei Complementar nº 52/2018 tenha constado o Professor no Grupo de Nível Superior – NS – todos os professores da rede municipal de ensino ingressaram no cargo com ensino médio/normal e além disso, a Lei Complementar 16/2009 a escolaridade exigida também é ensino médio/normal.

O interesse é manter os Monitores já concursados para assumir as funções do Professor PEBI, ensino médio, já que o município atualmente mantem em seu quadro 55 professores contratados e necessitará de proceder a contratação de mais outro número para assumir a demanda.

Assim a investidura no cargo será derivada e a finalidade do ato administrativo corresponde à consecução de um resultado de interesse público, melhorando a estrutura administrativa funcional, proporcionando a unificação da política pessoal adotada para os profissionais do magistério, uma vez que, atualmente, há uma fonte específica de recursos financeiros para sua remuneração, oriunda do FUNDEB.

A motivação deriva de alteração ocorrida na legislação educacional preconizada pela Constituição Federal de 1988 e formalizada com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), relembrando sempre da conclusão a que chegou o Conselho Nacional de Educação, expressa no Parecer CNE/CEN nº 7/11, no sentido de que as atribuições dos referidos profissionais são

similares, senão idênticas, aquelas desempenhadas por docentes, uma vez que nas creches, o ato de cuidar e educar são indissociáveis.

Portanto, a legalidade do ato mostra-se patente no sentido de enquadrar os servidores que titularizam os referidos cargos na nova situação, a uma porque há similaridade entre as funções que os mesmos exercem e as funções dos docentes; a duas porque referidos servidores ingressaram no serviço público após obterem aprovação em concurso público; a três porque a transformação não decorre de simples vontade do administrador, mas porque a inclusão das creches na área da educação foi introduzida pela Constituição Federal, provocando a necessidade de que as creches tenham professores e a quatro porque o não aproveitamento dos servidores traria prejuízos para o serviço público, tanto do ponto de vista da qualidade, uma vez que desperdiçaria a experiência que possuem, quanto do ponto de vista econômico, porque demandaria a contratação de novos servidores.

Já, com relação à criação do cargo de Assistente Educacional esta se justifica porque com o reenquadramento dos Monitores para Professor o Município necessitará de contratar Assistentes Educacionais para auxiliar os alunos nas tarefas, principalmente aquelas crianças com necessidades especiais, o que será menos oneroso ao município do que a manutenção dos Monitores com contratação de professores.

Tudo isso foi analisado pela administração para tentar atingir e cumprir o interesse público, legalizando a situação por um caminho menos oneroso.

E com este propósito é que encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*, reiterando a V.Exª., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Piumhi, 30 de agosto de 2022.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000

IMPACTO NO EXERCICIO				
OBJETIVO: CRIAÇAO DE CARGOS				
INÍCIO DA VINGÊNCIA:	30/08/2022	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	INDETERMINADO	
ESTIMATIVA DE DESPESAS:	MONITORES			
ANO	Remumeraçao Atual	Remun.Proposta	Diferença	Encargos
Valor Atual Mensal	4.818.381,91	4.946.634,65	128.252,74	27.574,34
RECEITAS -BASE CALCULO	142.873.907,79			
DESP.PESSOAL JUNHO/2022	57.820.582,91			
GASTOS COM PESSOAL:	ACUMULADO JUNHO/2022		40,47%	
VALOR TOTAL IMPACTO	64.126,37		RLC 2019 R$ 97.657.904,46	
VALOR NO EXERCICIO	769.516,44		RLC 2020 R$ 102.156.765,79	4,606%
MONITORES	64.126,37			
VALOR DOS ENCARGOS	330.892,07		RLC 2021 R$ 123.900.854,68	21,285%
VALOR TOTAL NO EXERCICIO	1.100.408,51			
	IMPACTO 2022			
RECEITAS ESTIMADAS	147.160.125,02		Estimativa Crescimento RCL 4,0%	
DESP.PESSOAL ESTIMADAS	58.920.991,42		LIMITES CONSTITUCIONAIS	
IMPACTO EXERCICIO 2022	60.021.399,93		40,79%	
INDICE PRUDENCIAL	54% x 95%		51,30%	
INDICE DESEJÁVEL	54% x 90%		48,60%	
INDICE PERMITIDO PARA OS EXERCÍCIOS DE:				
2022	2023		2024	
40,79%	42,42%		44,11%	
VALOR VERIFICADO ATE DEZEMBRO2021		40,47%		

SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA:			1.100.408,51
A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação 31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
58.920.991,42	58.341.230,59	100,99	-579.760,83
A	B	A/B%	B-A

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de inicio da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos disposto no Artigo 2º da Lei Municipal 2587/2021

Piumhi , 30 agosto 2022

Maria Perpetua da Silva Felix
Secretaria Mun. Administração Finanças

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCICIOS 2022/2023			
A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
58.920.991,42	59.500.000,00	99,03	579.008,58
60.688.621,16	61.000.000,00	99,49	311.378,84

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Piumhi, 30 de agosto de 2022

Paulo Cesar Vaz
Prefeito Municipal

Vilmar Ozanan Borges
CRC: 49.617

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000

IMPACTO NO EXERCICIO				
OBJETIVO: CRIAÇAO DE CARGOS				
INICIO DA VINGENCIA:	30/08/2022	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	INDETERMINADO	
ESTIMATIVA DE DESPESAS:	ASSIST.EDUCACIONAL			
ANO	Remumeraçao Atual	Remun.Proposta	Diferença	Encargos
Valor Atual Mensal	4.818.381,91	5.086.706,45	268.324,54	57.689,78
RECEITAS -BASE CALCULO	142.873.907,79			
DESP.PESSOAL JUNHO/2022	57.820.582,91			
GASTOS COM PESSOAL:	ACUMULADO JUNHO/2022		40,47%	
VALOR TOTAL IMPACTO	204.198,17		RLC 2019 R$ 97.657.904,46	
VALOR NO EXERCICIO	2.450.378,04		RLC 2020 R$ 102.156.765,79	4,606%
ASSIST.EDUCACIONAL	140.071,80			
MONITORES	64.126,37			
VALOR DOS ENCARGOS	692.277,31		RLC 2021 R$ 123.900.854,68	21,285%
VALOR TOTAL NO EXERCICIO	3.142.655,35			
	IMPACTO 2022			
RECEITAS ESTIMADAS	147.160.125,02		Estimativa Crescimento RCL 4,0%	
DESP.PESSOAL ESTIMADAS	60.963.238,26		LIMITES CONSTITUCIONAIS	
IMPACTO EXERCICIO 2022	64.105.893,62		43,56%	
INDICE PRUDENCIAL	54% x 95%		51,30%	
INDICE DESEJÁVEL	54% x 90%		48,60%	
INDICE PERMITIDO PARA OS EXERCÍCIOS DE:				
2022	2023		2024	
43,56%	45,30%		47,12%	
VALOR VERIFICADO ATE DEZEMBRO2021		40,47%		

SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA:			3.142.655,35
A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação 31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
60.963.238,26	58.341.230,59	104,49	-2.622.007,67
A	B	A/B%	B-A

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de inicio da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos, disposto no Artigo 2º da Lei Municipal 2587/2021

Piumhi , 30 agosto 2022

Maria Perpetua da Silva Felix
Secretaria Mun. Administração Finanças

ESTIMATIVA ORÇAMENTARIA PARA OS EXERCICIOS 2022/2023			
A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
60.963.238,26	61.000.000,00	99,94	36.761,74
62.792.135,41	63.000.000,00	99,67	207.864,59

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Piumhi, 30 de agosto de 2022

Paulo Cesar Vaz
Prefeito Municipal

Vilmar Ozanan Borges
CRC: 49.617